

DECRETO Nº 1.663/2004, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004.

HOMOLOGA, o Regimento Interno do Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CODEMAM.

DANILO JOSÉ BRUXEL, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.916/2001, de 21 de dezembro de 2001, e em atenção ao processo protocolado sob nº 18.747, livro 11, folhas 072, datado de 22 de outubro de 2004

D E C R E T A:

Art. 1º - É homologado o Regimento Interno do Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CODEMAM, aprovado na Assembléia do Conselho em 18 de outubro de 2004, conforme descrito.

“REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Do conselho e seus princípios gerais

Art. 1º - A atuação do CODEMAM será orientada em consonância com os princípios gerais definidos na Lei Municipal nº 1916/2001, Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

Art. 2º - Sempre que solicitada pelos poderes municipais (executivo, legislativo e judiciário), a assessoria do CODEMAM será exercida através de seus órgãos internos ou por algum de seus membros.

Parágrafo único – Quando a assessoria for realizada por algum dos membros, essa deverá ser submetida a aprovação prévia em reunião do CODEMAM.

CAPÍTULO II

Da estrutura e organização

Art. 3º - A diretoria, composta de presidente, vice-presidente e secretário, será eleita entre os membros do CONDEMAM por maioria simples de votos.

Art. 4º - Na eventualidade de afastamento permanente do presidente, o vice-presidente tomará posse.

Parágrafo 1º - No caso descrito acima, o secretário será convidado a assumir o cargo de vice presidente e um novo secretário será eleito entre os membros.

Parágrafo 2º - Se o secretário não quiser assumir o cargo de vice-presidente, este será eleito entre os demais membros.

Art. 5º - No caso de afastamento permanente do vice-presidente, aplica-se o procedimento descrito nos parágrafos 1º e 2º do Art. 4º.

Art. 6º - No caso de afastamento permanente do secretário, um novo secretário será eleito entre os membros do conselho.

CAPÍTULO III **Da competência**

Art. 7º - Ao presidente compete:

- I – marcar e presidir as reuniões do CODEMAM.
- II – dirigir e representar a entidade, perante os órgãos públicos, privados e eventos;
- III – propor planos de trabalho;
- IV – homologar resoluções;
- V – resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao funcionamento do CODEMAM;
- VI – encaminhar, por vias legais, ao Prefeito Municipal todas as recomendações, propostas e resoluções aprovadas pelo CODEMAM;
- VII - Participar das votações em caso de empate (voto minerva);
- VIII - Fazer o controle de presenças e substituições de conselheiros ;
- IX - O presidente do Conselho exercerá o direito de voto nas votações secretas .

Parágrafo único – O presidente poderá delegar atribuições aos membros do CODEMAM, sempre que necessário visando o bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

Art. 8º - Ao vice-presidente compete:

- I – substituir o presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II – assumir o cargo de presidente no caso de afastamento permanente deste;
- III – propor planos de trabalho;

IV – assessorar a presidência;

V – participar das votações.

Art. 9º - Ao secretário compete:

I – redigir as atas das reuniões;

II – redigir correspondências, relatórios anuais, comunicados, mediante aprovação do presidente;

III – participar das votações;

IV – manter atualizado um arquivo de documentos, correspondências e livro de presenças;

V – propor planos de trabalho;

VI – assumir o cargo de vice-presidente, se for de seu interesse, em caso de afastamento permanente deste.

VII – no caso da impossibilidade de participação em reunião, repassar a função de secretaria a algum outro membro do conselho.

CAPÍTULO IV **Do funcionamento do conselho**

Art. 10 - As reuniões do CODEMAM serão abertas.

Parágrafo único – A reunião poderá ser aberta a pessoas convidadas para prestar assessoria e esclarecimentos, mediante inscrição antecipada para manifestar-se e com a devida autorização do presidente do CODEMAM.

Art. 11 - As deliberações do CODEMAM serão públicas.

Art. 12 - As deliberações do CODEMAM são tomadas por voto aberto.

Parágrafo único – Nos casos de eleição e substituição da diretoria a eleição poderá ser por voto secreto.

Art. 13 - Decisões sobre alteração do regimento interno e interrupção de mandato da diretoria deverão ser aprovadas em reuniões extraordinárias, marcadas com essa finalidade.

Art. 14 - O Presidente fará controle das presenças e aprovará em reunião a perda de mandato dos conselheiros faltantes, conforme previsto na lei.

Parágrafo 1º - O presidente notificará a Entidade cujo representante perdeu o mandato e solicitará substituição.

Parágrafo 2º - No caso de, mesmo com novo conselheiro, houver reincidência de perda de mandato, a entidade poderá ser excluída e substituída por decisão do conselho tomada em reunião.

Parágrafo 3º - Não ocorrendo manifestação da Entidade por um prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, a entidade poderá ser excluída e substituída por decisão do conselho tomada em reunião.

Art. 15 - Ocorrendo a presença do membro titular e do suplente, somente um deles terá direito a voto.

Art. 16 - As eleições para diretoria serão realizadas ao final do término do mandato de cada gestão, reservada para esse fim específico.

Parágrafo 1º - A eleição será feita por aclamação a partir da manifestação de interesse de conselheiros.

Parágrafo 2º - Em caso de haver mais de um interessado realiza-se eleição simples, sendo o mais votado assumindo o cargo de presidente, o segundo mais votado como vice-presidente.

Parágrafo 3º - Qualquer conselheiro poderá concorrer aos postos de Diretoria, atendidas as limitações da reeleição.

Art 17 - O presidente, o vice-presidente, o secretário eleito, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em prazo não superior a 60 dias contados da data de realização das eleições.

Parágrafo único - A documentação deverá ser encaminhada ao Prefeito Municipal pela Diretoria Eleita.

Art. 18º - Qualquer representante poderá ser substituído sempre que houver a manifestação da entidade representada, desde que não ocupante de posto da diretoria.

Parágrafo único - A substituição será requerida através de ofício encaminhado à Diretoria.

Art. 19 - Qualquer conselheiro, com direito a voto, poderá solicitar vistas das propostas em discussão no plenário, desde que acompanhado por mais três conselheiros.

Parágrafo único - A proposta como pedido de vistas será reincluída na pauta da reunião imediatamente posterior.

Art. 20 - As funções dos membros do CODEMAM não são remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante à municipalidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os casos omissos neste regimento interno serão solucionados pela Diretoria, com aprovação do Plenário.

Art. 22 - O foro para debater eventuais controvérsias insolúveis a nível local, é o Conselho Estadual do Meio Ambiente.

Art. 23 - Este regimento, em decorrência de suas aprovações pelo Plenário, constante na ata da reunião realizada, depois de aprovado pelo Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de publicação.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em
25 de outubro de 2004.

DANILO JOSÉ BRUXEL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

ALÉCIO WEIZENMANN
Secretário da Administração